



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SBS Quadra 02 – Bloco F – Edifício FNDE – 4º andar – CEP 70.070-929

Processo nº 23034.025135/2012-38  
Interessado: RSI INFORMÁTICA LTDA

**Assunto: Licitação – Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 88/2012**

1. O Pregoeiro Oficial do FNDE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Inciso II do art. 11 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, recebe a Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 88/2012, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços transitórios de Apoio à Gestão de Qualidade de Software para o FNDE, conforme as especificações e condições constantes do Edital e seus anexos.

2. Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, legitimidade e interesse, passamos à análise do pleito.

#### **I - Do Pleito**

3. Em resumo, a empresa impugna o edital por entender que algumas exigências de ordem técnica do edital são restritivas e impedem a participação de empresas que não possuam algumas certificações.

#### **II - Do exame do pleito.**

4. Submetemos a análise do mérito da impugnação à área técnica responsável pela elaboração das especificações do objeto do edital, a qual se manifestou pelo não acolhimento das razões apresentadas, conforme parecer transcrito abaixo, que adoto como razão de decidir:

##### **INTRODUÇÃO**

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº. 88/2012, interposta pela Empresa **RSI INFORMÁTICA LTDA**, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta no item 2.1 de instrumento convocatório, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta.

**De pronto, vale registrar que a modalidade de licitação denominada de pregão possui *Lex specialis* (Lei nº. 11.520/02) que, na forma de pregão eletrônico, por sua vez, tem**

**regulamento próprio disciplinado pelo Decreto nº. 5.450/05.** Logo, a aplicação da *Lex generalis* (Lei nº. 8.666/93) se dá de forma subsidiária **para os casos em que a lei especial se mostrar omissa**, consoante entendimentos da doutrina e da jurisprudência.

Outro elemento norteador já consagrado pela Suprema Corte Federal consiste na aplicação das decisões emanadas do Egrégio Tribunal de Contas da União, consoante observância da Súmula/TCU nº. 222, *in verbis*:

***As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios<sup>1</sup>.***

O cerne da questão suscita pela Impetrante diz respeito a requisito editalício inserto no item X.2.1, do termo de referência<sup>2</sup>, para o qual ela pugna pela seguinte providência:

*Daí porque, para atingir os fins públicos primários buscados pelo Edital ora impugnado em parte, entende esta Administrada que se faz mister, inexoravelmente, seja retirada da habilitação a exigência de apresentação de certificado do tipo do CMMi-Dev nível 2 ou superior, ou MPS.Br Nível F ou superior.*

### **1.1. Dos elementos de impugnação formulados pela Empresa**

Insurge-se a Impetrante contra o Edital de Pregão Eletrônico nº. 88/2012, por considerar que a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas, descrita no Encarte I, e o Guia de Contagem, descrito no Encarte IX, ambos em anexo ao Termo de Referência, são instrumentos dotados de imutabilidade para todo o curso da execução contratual, configurando-se eles – segundo entendimento da Impetrante – em elemento basilar da formação de preços para o certame, conforme excerto abaixo:

*Em suma, esta Impugnante, embora não possua a certificação própria de empresa que desenvolve sistemas, tem condições peculiares de oferecer à douta Administração uma proposta técnica vantajosa e calcada na eficiência.*

*Todavia, diante desta desnecessária restrição imposta pelo Edital, fatalmente, caso mantida esta peculiar exigência, esta Impugnante será desabilitada, até porque, é importante destacar, o item X.2.5 impõe como obrigação da contratada a apresentação de toda a certificação própria de outro segmento em apenas 90 dias, sob pena de inadimplência total, prazo, contudo, impossível de ser cumprido, conquanto as Instituições Certificadoras levam, ao menos, seis meses para a expedição da documentação.*

*Despiciendo, por outro lado, alertar-se para o fato de que exigências como esta apenas têm o condão de restringir a participação de diversas empresas de qualidade de software, que se viram surpreendidas diante de requisito do Edital que, naturalmente, não se aplicaria em relação a elas.*

[...]

---

<sup>1</sup> **Fundamento Legal:** Constituição Federal, arts. 22, inc. XXVII, 37, "caput" e inc. XXI, 71, inc. II e 73; Lei nº 8.443, de 16-07-1992, art. 4º; Lei nº 8.666, de 21-06-1993, art. 1º, Parágrafo Único. **Precedentes:** Proc. 500.411/91-3, Sessão de 04-12-1991, Plenário, Ata nº 58, Decisão nº 395, "in" DOU de 19-12-1991, Página 29628/29664. Proc. 008.142/92-0, Sessão de 08-04-1992, Plenário, Ata nº 16, Decisão nº 153, "in" DOU de 23-04-1992, Página 5037/5056. Proc. 010.070/92-3, Sessão de 29-04-1992, Plenário, Ata nº 20, Decisão Sigilosa nº 83, "in" DOU de 20-05-1992, Página 6252/6291.

<sup>2</sup> A contratada, consoante orientações do TCU quanto à adoção das melhores práticas de TI, deverá comprovar possuir aderência aos padrões de qualidade de desenvolvimento de software<sup>2</sup> previstos na ISO NBR 15.504. Esta maturidade poderá ser comprovada por meio da apresentação de certificados válidos de avaliação de maturidade, do tipo do CMMi-Dev nível 2 ou superior, ou MPS.Br Nível F ou superior.

*Data venia, o certificado exigido no edital não se coaduna com o Princípio da Razoabilidade, que permeia a atuação desta zelosa Administração, caracterizando-se como um entrave meramente burocrático, assaz desnecessário para o acerto e finalidade do certame.*

[...]

*Em última análise, na remotíssima hipótese de que seja mantida esta exigência, é de rigor seja conferido prazo não inferior a 08 meses, a fim de que possa a Contratada buscar a certificação pretendida.*

No seu assentamento jurídico, a postulante avoca a aplicação de dispositivos Constitucionais<sup>3</sup> e da Lei Geral de Licitações e Contratos (*les generalis*)<sup>4</sup>, bem como entendimentos assentados em matérias doutrinárias<sup>5</sup>, culminando com citação doutrinária, de possível autoria de Marcelo Palavéri, em decisão não rastreável<sup>6</sup>.

Conclui a Impetrante postulando que:

*Diante do exposto, sendo estas as considerações a serem exteriorizadas, importantes para fomentar a discussão e o aperfeiçoamento da Boa Administração, pede-se sejam elas levadas à apreciação e, ao final, acolhidas, com a finalidade de que seja preservada a participação de várias empresas, na melhor forma republicana havida entre nós.*

## **1.2. Da Análise dos elementos de impugnação formulados pela Empresa RSI INFORMÁTICA LTDA.**

Inicialmente, torna-se indispensável que se produzam os devidos e adequados entendimentos de natureza técnica e jurisprudencial acerca dos elementos requeridos no edital, que **não se prestam a promover a habilitação dos licitantes**. Ou seja, a requerida comprovação configura-se elemento inerente à execução contratual e se põe como garantidor da qualidade da prestação dos serviços ao longo dos 12 (doze) meses do contrato, ex vi dos itens editalícios abaixo transcritos:

**X.2.4.** *A contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da qualificação técnico-operacional em processos de software por ocasião da reunião inicial do contrato.*

**X.2.5.** *Caso a contratada não possua nenhum dos certificados mencionados no item X.2.1 válido na ocasião da reunião inicial do contrato, essa deverá apresentar declaração informando que já adota processos aderentes à norma ISO NBR 15.504 e que se compromete a apresentar um desses certificados no prazo máximo de 90 dias. A não apresentação de certificado válido nesse prazo ensejará aplicação da penalidade prevista neste termo de referência e a não regularização da situação em prazo superior a 30 dias caracterizará inexecução total do contrato, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis.*

Neste sentido, o edital e seus anexos guardam absoluta aderência com os entendimentos e recomendação do Órgão Federal de Controle Externo e em nada tal conceito e regra são inovadores.

Preliminarmente, nos parece distorcidos e equivocados os entendimentos da Impetrante quanto à natureza dos serviços a serem prestados e a necessidade da contratação. Em sua peça a Impetrante afirma que [...] o Termo de Referência estabelece, minuciosamente, as atividades objeto de contratação [...] seguindo-se a transcrição do item X.1.3 e seus subitens.

---

<sup>3</sup> - CFB/88, art. 37, *caput*, e inciso XXI

<sup>4</sup> - Lei 8.666/93, art. 3º, I

<sup>5</sup> - “Habilitação: Documentos não Exigidos e Dispensa dos Exigidos, pela Lei n. 8666/93”, in Boletim de Licitações e Contratos, Abril/2003, págs. 239 e 240; e, “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pags. 180/181, 4.ed., Aide, RJ, 1996”

<sup>6</sup> - Decisão n. 523, de 1997.

Mais adiante faz as seguintes afirmações e transcrições:

*Até porque, será licitado o Apoio à Gestão de Qualidade de Software, que tem como objetivo, conforme item II.1.3.2, “suportar funcionalmente a Fábrica de Software (Edital 25/2011, contrato 093/2011) por meio de recebimento, verificação e validação técnica das entregas das Fábricas de Software.”*

*E o Edital descreve com meridiana clareza que o Apoio à Gestão não se caracteriza por qualquer espécie de desenvolvimento de software, de acordo com o item a seguir transcrito integralmente:*

### *II.3. Serviços Técnicos*

***II.3.1. A linha de serviço “Apoio à Gestão de Qualidade de Software” será executada a partir de Serviços Técnicos Especializados, conforme se segue, demandados por Horas de Serviço Técnico (HST):***

*II.3.1.1 Apoio à Gestão de Qualidade e Processo*

*II.3.1.2 Análise de Processo de Software*

*II.3.1.3 Análise de Garantia da Qualidade*

*II.3.1.4 Testes de Software*

*II.3.1.5 Gerência de Configuração e Mudança*

Ora, como se pode evidenciar da própria transcrição da Impetrante o que ora se encontra em fase de licitação é justamente o “Apoio à **Gestão de Qualidade de Software**” cujo objetivo é suportar funcionalmente a Fábrica de Software (Edital 25/2011, contrato 093/2011) **por meio de recebimento, verificação e validação técnica das entregas das Fábricas de Software.**

Tivesse a Impetrante sido mais diligente na leitura do Termo de Referência, anexo ao edital por ela combalido, atentaria para o escopo da contratação descrito no item II.1.3 e seus subitens. Muito mais teria, também, evidenciado o detalhamento dos subitens II.3.1.1 a II.3.1.5 por ela transcritos em sua peça, com a correta conjugação com o item II.3.1.6 e seus subitens.

Ou seja, por aparente conveniência a Impetrante se ateu aos itens que pudessem dar aso aos seus interesses particulares, esquecendo ou afastando-se do entendimento de que a Administração prima pelo interesse coletivo ou mais ainda, pelo interesse público. Obriga-nos, com isso a reprimir os termos do item II.3.1.6 e seguintes:

### ***II.3. Serviços Técnicos***

***II.3.1. A linha de serviço “Apoio à Gestão de Qualidade de Software” será executada a partir de Serviços Técnicos Especializados, conforme se segue, demandados por Horas de Serviço Técnico (HST):***

***II.3.1.1. Apoio à Gestão de Qualidade e Processo***

***II.3.1.2. Análise de Processo de Software***

***II.3.1.3. Análise de Garantia da Qualidade***

***II.3.1.4. Testes de Software***

***II.3.1.5. Gerência de Configuração e Mudança***

***II.3.1.6. Estes Serviços Técnicos serão associados a Itens de Serviço (TABELA IV – RASTREABILIDADE DE EXECUÇÃO), de forma a permitir um melhor acompanhamento e controle da execução, bem como, para o agrupamento de atividades afins vislumbrando a elaboração do Catálogo de Serviços do FNDE:***

***II.3.1.6.1. Apoio à Gestão de Qualidade e Processo (IS-01) – Inclui as atividades de apoio***

*relacionadas com planejamento, monitoramento, definição de prioridades, estratégias, responsabilidades e recursos para garantir a qualidade dos softwares desenvolvidos e a melhoria contínua do processo de desenvolvimento da CONTRATANTE.*

**II.3.1.6.2. Análise de Processo de Software (IS-02)** – *Inclui as atividades de apoio relacionadas à definição, ao acompanhamento, ao suporte e à melhoria contínua do processo de desenvolvimento de software. As atividades a realizar são:*

- a) Pesquisar, avaliar, propor processos, padrões, métodos, modelos e ferramentas para criação, implantação e manutenção dos sistemas de informação, buscando a melhoria contínua;*
- b) Promover e dar suporte ao uso e à compreensão dos processos, divulgando as informações em ambiente corporativo, realizando treinamentos, apresentações, capacitações das áreas envolvidas no desenvolvimento dos sistemas de informação;*
- c) Promover as integrações no processo de desenvolvimento dos sistemas de informação, dirimindo quaisquer dúvidas e/ou conflitos de atribuição entre essas áreas.*

**II.3.1.6.3. Análise de Garantia da Qualidade (IS-03)** – *Inclui as atividades de apoio relacionadas ao acompanhamento, à medição, à auditoria e à apuração de indicadores de desempenho, de qualidade, dentre outros, visando à qualidade do processo e a qualidade do produto de software. As atividades a realizar são:*

- a) Apoio a monitoramentos, auditorias e métricas de desempenho e qualidade do processo;*
- b) Apoio à definição de indicadores para o processo de desenvolvimento e manter bases históricas e de conhecimento organizacional;*
- c) Apoio ao alinhamento dos principais objetivos, expectativas e compromisso organizacional do FNDE com a qualidade dos sistemas de informação desenvolvidos e a satisfação dos clientes internos e externos, considerando as mais modernas metodologias existentes.*

**II.3.1.6.4. Planejamento de Testes (IS-04)** - *Inclui as atividades de apoio relacionadas ao planejamento de testes de sistemas e de documentação (entendimento do escopo da demanda, recursos necessários, cronograma, distribuição das atividades, definição de técnicas e abordagens de testes) visando o controle, acompanhamento e encerramento das demandas. As atividades a realizar são:*

- a) Realizar reunião de planejamento para atividades de teste;*
- b) Manter estratégias e planos de teste;*
- c) Avaliar resultados dos testes de software;*
- d) Elaborar documento de lições aprendidas das atividades de teste;*
- e) Contribuir nas revisões dos processos de teste.*

**II.3.1.6.5. Automação de Testes de Software (IS-05)** - *Inclui as atividades de apoio relacionadas à análise e desenvolvimento de scripts de teste a serem utilizados na execução dos testes automáticos do sistema, bem como definição do ambiente de execução. A atividade a realizar é:*

- a) Automatizar testes de software funcionais e/ou não funcionais;*
- b) Validar software de forma automatizada.*

**II.3.1.6.7. Execução de Testes (IS-06)** - *Inclui as atividades de apoio relacionadas à validação de sistemas de forma manual, com o objetivo de confirmar que os requisitos funcionais e/ou não funcionais desenvolvidos de forma esperada. As atividades a realizar são:*

- a) Verificar artefatos de requisito;*
- b) Manter roteiros de teste (casos de teste);*
- c) Executar testes de software de forma manual;*
- d) Apoiar homologação de demandas junto à área gestora.*

**II.3.1.6.8. Gerência de Configuração e Mudança (IS-07)** - *Inclui as atividades de apoio*

relacionadas à gestão de configuração e mudança de software via recebimento das demandas da Fábrica de Software versionamento, verificação e validação dos produtos disponibilizados (documentos, fontes, dados etc).

- a) Aplicar atualização de códigos-fonte/compilados nos ambientes controlados
- b) Liberar demandas para Validação
- c) Liberar demandas para Verificação
- d) Tramitar demandas nos fluxos exclusivos da GCS
- e) Auditar estruturas de projetos nas ferramentas de GCS
- f) Auditar itens de configuração nas ferramentas de GCS
- g) Configurar acesso de usuários aos sistemas em ambientes de teste e homologação
- h) Configurar acesso de usuários às ferramentas de GCS
- i) Criar estruturas de projetos nas ferramentas de GCS
- j) Criar itens de configuração de acesso restrito
- k) Criar visões ramificadas em projetos das ferramentas de GCS
- l) Manter estruturas de projetos nas ferramentas de GCS
- m) Manter itens de configuração de acesso restrito
- n) Manter visões ramificadas em projetos das ferramentas de GCS
- o) Atualizar ativos organizacionais da GCS
- p) Sustentar as ferramentas GCS
- q) Apoiar as atividades de melhoria contínua da GCS
- r) Elaborar Treinamentos da GCS
- s) Criar Linha de Base
- t) Verificar linha de base
- u) Promover/Controlar a criação de ambiente
- v) Implantar linha de Base

**II.3.1.6.10. Apoio à Gestão de Serviços (IS-08)** - Inclui as tarefas de apoio relacionadas com o planejamento, acompanhamento, controle, avaliação e comunicação da situação dos serviços, bem como, a formalização do Catálogo de Serviço. As atividades a cobrir são:

- a) Alimentar os relatórios necessários para o controle de serviço;
- b) Acordar junto ao FNDE as estimativas de tempos (HST) das tarefas;
- c) Elaborar e realizar o acompanhamento dos cronogramas de trabalho;
- d) Alimentar o Catálogo de Serviços;

Partindo dos elementos elencados nos itens de serviços acima indicados pretende-se que tais serviços sejam o suporte à disponibilização e à qualidade dos processos e produtos do FNDE e da relação com as Fábricas de Software e de Métrica e com a contratação em paralelo de Apoio à Gestão de Sistemas de Informação, cuja visão geral pode ser assim representada:

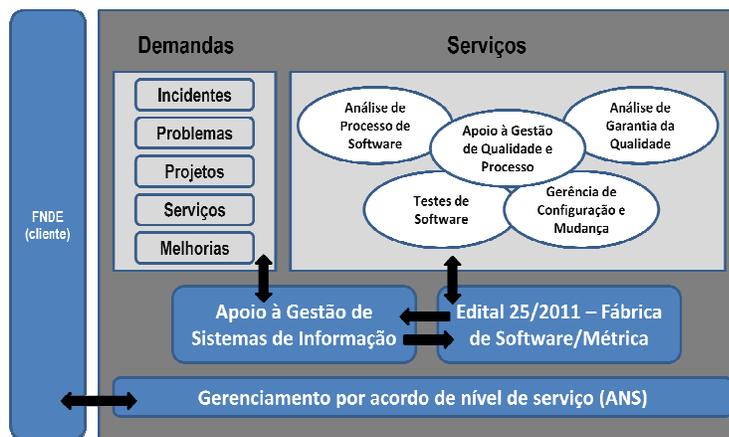


Figura 1

Reconstituída a base editalícia é plenamente possível entender que a exigência ali contida para

**fins específicos e delimitantes da execução contratual** encontra-se totalmente aderente às normas legais e aos entendimentos do Tribunal de Contas da União.

Apenas a título de enriquecimento da presente análise é preciso entender que [...] **Uma é a ISO/IEC 15504 que serve como um framework para modelos e métodos de avaliação (e melhoria) de processo. Um usuário típico desse framework é um grupo que queira desenvolver um modelo de capacidade de processo, um método de avaliação de processo e/ou uma abordagem para melhoria de processo. [...] A outra 15504 é o modelo ISO/IEC 15504-5, que é um modelo de capacidade de processo (definido segundo o framework da ISO/IEC 15504) para a engenharia de software, baseado nos processos definidos na ISO/IEC 12207.**<sup>7</sup>

Por outro lado, de acordo com a SOFTEX a estrutura do MPS.BR é dividida em três partes: MRMPS, MA-MPS e MN-MPS, o MR-MPS – Modelo de referência para melhoria do processo de software, define os níveis de maturidade que são uma combinação entre processos e a sua capacidade. Em cada nível de maturidade são analisados os processos fundamentais – no qual se refere à aquisição, gerência de requisitos, desenvolvimentos de requisitos, solução técnica, integração, do produto, instalação do produto e liberação do produto. Sendo analisados ainda os processos de apoio – que envolvem a **garantia da qualidade, gerência de configuração, validação, medição, verificação e treinamento.**

Por fim, os processos organizacionais – gerência de projeto, adaptação do processo para gerência de projetos, análise de decisão e resolução, gerência de riscos, avaliação e melhoria do processo organizacional, definição do processo, desempenho, gerência quantitativa, análise e resolução de causas, inovação e implantação na organização.

Níveis abaixo:

1. A - Em Otimização;
2. B - Gerenciado quantitativamente;
3. C - Definido;
4. D - Largamente Definido;
5. E - Parcialmente Definido;
6. F - Gerenciado;
7. G - Parcialmente Gerenciado;

O MA-MPS, caracterizado como Método de Avaliação para Melhoria do Processo de Software, tem o objetivo de orientar a realização de avaliações, pois contém requisitos para os avaliadores e requisitos para averiguação da conformidade ao modelo MR-MPS.

Por fim, o MN-MPS – Modelo de Negócio para Melhoria do Processo de Software tem por finalidade descrever regras de negócio para: Implementação e Avaliação do MPS.BR, organização de grupos de empresas para implementação e avaliação, certificação de consultores de aquisição e programas anuais de treinamento por meio de cursos e workshops.

Neste sentido, no âmbito do FNDE a contratação de empresa de Apoio à Gestão da Qualidade de Software tem como objetivo avaliar a aderência das atividades executadas, padrões, processos, procedimentos, etc, desempenhadas pelas empresas contratadas para prestação dos serviços: de Fábrica de Software e Fábrica de Mensuração e Demanda (Edital de Pregão Eletrônico nº. 25/2011) e de Apoio à Gestão de Sistemas de Informação (Edital de Pregão Eletrônico nº. 80/2012, proporcionando uma avaliação objetiva dos produtos e dos processos em relação aos padrões definidos por esta Autarquia Federal.

Este conjunto de contratações insere-se no contexto do estabelecimento do processo de software do FNDE e busca atender às orientações e determinações do TCU, como transcrevemos dos julgados abaixo, com especial destaque ao acórdão nº. 123/2012-Plenário:

---

<sup>7</sup> SALVIANO, Clênio Figueiredo. Melhoria e avaliação de processo com ISO/IEC 15504 e CMMI. Lavras: UFLA, 2006.

## Acórdão nº. 592/2011-Plenário

### 2.16 - Inexistência de processo de software.

2.16.1 - Situação encontrada:

[...]

Acrescenta-se ainda que a definição e implementação de um processo de software, **com a previsão dos artefatos a serem produzidos neste processo, é indispensável para que se possa realizar uma contratação de empresa prestadora de serviços de desenvolvimento de software** (Lei 8.666/93, art, 6º, inciso IX).

[...]

2.16.4 - Efeitos/Consequências do achado:

Deficiência no processo de contratação, decorrente da inexistência de metodologia que assegure boa contratação de desenvolvimento de sistemas. (efeito potencial); (*destacamos*)

**Inexistência de parâmetros de aferição de qualidade para contratação de desenvolvimento de sistemas.** (efeito potencial). (*destacamos*)

2.16.5 - Critérios:

Instrução Normativa 4/2008, SLTI/MPOG, art. 12, inciso II

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX

Norma Técnica - ITGI - Cobit 4.1, PO8.3 - Padrões de desenvolvimento e de aquisições.

[...]

2.16.8 - Conclusão da equipe:

Diante do exposto, **concluiu-se da inexistência de qualquer processo formal para o processo de produção de software**, evidenciando a irregularidade apontada. (*destacamos*)

2.16.9 - Proposta de encaminhamento:

Determinar, com fulcro na Lei nº 8.443/1992, art. 43, I, ao DNOCS que, em atenção ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, e às disposições contidas na Instrução Normativa nº 04/2008 - SLTI/MPOG, art. 12, II, **defina um processo de software previamente** às futuras contratações de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software, **vinculando o contrato com o processo de software**, sem o qual o objeto não estará precisamente definido.

**Recomendar ao DNOCS que, quando do estabelecimento de seu processo de software, considere as Normas NBR ISO/IEC 12207 e 15504.** (*destacamos*)

## Acórdão nº. 609/2011-Plenário

3. Políticas de Gestão de Tecnologia da Informação

[...]

3.10. **O capítulo 5 da NBR ISO/IEC 12207:1998** recomenda, detalhadamente, todas as etapas e documentação que devem estar presentes em uma metodologia de desenvolvimento de sistemas. (*destacamos*)

3.11. Além da observância do referido capítulo, **é recomendável que a instituição possua atividades de apoio ao ciclo de vida do desenvolvimento, com processos de documentação, gerência de configuração e garantia de qualidade.** Tais processos estão pautados no capítulo 6 da citada NBR, o que não foi constatada no âmbito do Inbra. (*destacamos*)

[...]

3.16. A CGU fez considerações a respeito da gestão dos Sistemas Informatizados da Autarquia no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2006, confirmando a falta de MDS e de Framework de Gerenciamento de Projetos e identificando:

3.16.1. inexistência de procedimentos para gestão de requisitos que atendessem aos itens 3.2.1 e 5.3.4.1 da NBR ISO 12207:1998;

**3.16.2. falta de métodos que visem a estabelecer o planejamento, acompanhamento e supervisão de projetos de software;**

**3.16.3. ausência de processos para gerência de configuração e para subcontratação de software.**

3.17. Essas falhas, conforme ressalta o Relatório de Auditoria consignado nos autos do TC 030.234/2007-8, levam ao desenvolvimento de sistemas que não atendem às necessidades da Entidade e a bancos de dados que não espelham a realidade.

3.18. Assim, o Departamento de Informática torna-se incapaz de gerir contratos de tecnologia de forma efetiva, tanto sob o aspecto orçamentário e cronológico **como sob o da qualidade do que é entregue**. Como exemplo, há as falhas encontradas no Contrato nº 69200/2006 (R\$ 2.642.723) e no Convênio 1730/2003 (R\$ 930.570), ambos para desenvolvimento de software pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Faurgs, conforme consta do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU, das contas do Inkra dos exercícios de 2004 a 2006.

[...]

4.13. Durante os trabalhos de auditoria constatou-se que o Inkra não está fiscalizando os contratados por falta de capacidade técnica, como a ausência de MDS **e a falta de métricas para análise da qualidade do que é entregue, os pontos de controle e os prazos**. Essas falhas estão sendo tratadas nas Prestações de Contas do Inkra relativos aos exercícios de 2004, 2005 e 2006 (TCs. 015.068/2005-4, 017.407/2006-8 e 020.036/2007-8).

[...]

II - Políticas de gestão de tecnologia da informação

[...]

Os principais achados de auditoria elencados pela equipe de auditoria pertinentes a essa área foram os seguintes (fls. 51/53):

"a) inexistência de MDS institucionalizada que defina métodos de trabalho padronizados para o desenvolvimento dos sistemas corporativos;

b) inexistência de procedimentos para gestão de requisitos que atendessem aos itens 3.2.1 e 5.3.4.1 da NBR ISO 12207:1998;

c) **falta de métodos que visem a estabelecer o planejamento, acompanhamento e supervisão de projetos de software;**

d) **ausência de processos formais padronizados para gerência de configuração e subcontratação de software.**

(...)

**Acórdão 758/2011-Plenário**

[...]

**3.2 - Falhas no processo de software.**

[...]

3.2.2 - Efeitos/Consequências do achado:

**Inexistência de parâmetros de aferição de qualidade para contratação de desenvolvimento de sistemas.** (efeito potencial). *(destacamos)*

Deficiência no processo de contratação, decorrente da inexistência de metodologia que assegure boa contratação de desenvolvimento de sistemas. (efeito potencial).

[...]

3.2.6 - Proposta de encaminhamento:

Determinar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, I, ao Ministério das Relações Exteriores que, em atenção ao disposto na Lei 8.666/93, art. 6º, inc. IX, e às disposições contidas na Instrução Normativa 04/2008 - SLTI/MPOG, art. 12, II, **aperfeiçoe seu processo de software** previamente às futuras contratações de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software, **vinculando o contrato com o processo de software, sem o qual o objeto não estará precisamente definido.** *(destacamos)*

Recomendar ao Ministério das Relações Exteriores que, **quando do aperfeiçoamento de seu processo de software, considere as Normas NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504.** *(destacamos)*

[...]

Acórdão

9.1. recomendar ao Ministério das Relações Exteriores que, em atenção à Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência):

[...]

9.1.2 - por ocasião do aperfeiçoamento de seu processo de software, **considere as Normas NBR ISO/IEC 12207 e 15504;** *(destacamos)*

[...]

9.2 - determinar ao Ministério das Relações Exteriores que:

9.2.1 - **aperfeiçoe seu processo de software previamente** às futuras contratações de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software, **vinculando o contrato com o processo de software,** sem o qual o objeto não estará precisamente definido; *(destacamos)*

[...]

**Acórdão 1233/2012 – Plenário**

TMS 6/20010. GESTÃO E USO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI). RELATÓRIO CONSOLIDADO. 21 TRABALHOS, ABRANGENDO 315 ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS. CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DAS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TI PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA "GOVERNANÇA CORPORATIVA E GOVERNANÇA DE TI". RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

Trata-se de relatório consolidado das ações do TMS 6/2010, cujo objeto foi avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas de governança de TI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

[...]

9.2. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

[...]

**9.2.3. elabore um modelo de processo de software para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);**

**9.2.4. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de software para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);**

[...]

9.3. determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

9.3.1. em atenção ao previsto no Decreto 7.579/2011, art. 4º, V, **oriente os entes sob sua jurisdição sobre a necessidade de vincular seus contratos de serviços** de desenvolvimento ou manutenção de software **a um processo de software**, pois, sem esta vinculação, o objeto do contrato não estará precisamente definido, em desconformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX (subitem II.5);

[...]

9.11. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) que:

[...]

**9.11.4. elabore um modelo de processo de software para a os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);**

**9.11.5. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de software para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);**

[...]

9.13. Recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Conselho Nacional da Justiça (CNJ) que:

[...]

**9.13.3. elabore um modelo de processo de software para a os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);**

**9.13.4. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de software para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);**

[...]

9.14. determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que:

[...]

**9.15.6. elabore um modelo de processo de software para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);**

**9.15.7. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de software para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);**

[...]

9.16. determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, ao **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)** que:

9.16.1. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, **orientar os entes sob sua jurisdição sobre necessidade de vincular seus contratos de serviços** de desenvolvimento ou manutenção de software **a um processo de software**, pois, sem esta vinculação, o objeto do contrato não estará precisamente definido, em desconformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX (subitem II.5);

9.16.2. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, orientar os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que (subitem III.1):

[...]

9.18. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à **Câmara dos Deputados** que avalie as orientações contidas no presente acórdão, e adote as medidas necessárias a sua implementação;

9.19. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao **Senado Federal** que avalie as orientações contidas no presente acórdão e adote as medidas necessárias a sua implementação;

[...]

9.44. determinar à **Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do TCU (Sefti/TCU)** que:

[...]

9.44.4. divulgue o conteúdo das seis notas técnicas existentes, como forma de informar e orientar a APF e a sociedade sobre a existência do conjunto de normas que regem as aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação, bem como sobre a jurisprudência deste Tribunal quanto ao assunto, promovendo, inclusive, a realização de seminários, cursos e palestras, caso entenda conveniente (subitem III.2);

[...]

9.44.5.6. promova a divulgação, inclusive por meio de eventos, das recomendações e determinações dirigidas aos órgãos governantes superiores por meio do presente acórdão, como forma de mitigar os riscos da sua implementação;

9.44.5.7. encaminhe cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, assim como da íntegra deste relatório, à(ao)(s):

9.44.5.7.1. entes a que foram dirigidas as determinações e recomendações da deliberação;

9.44.5.7.2. Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro);

9.44.5.7.3. Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados;

9.44.5.7.4. Subcomissão Permanente de Ciência e Tecnologia e Informática da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados;

9.44.5.7.5. Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal;

9.44.5.7.6. Subcomissão Permanente de Serviços de Informática (CCTSINF) da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal;

9.44.5.7.7. Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, para que adotem as medidas que entenderem pertinentes;

Bastariam os elementos jurisprudenciais acima colacionados para evidenciar que as ações desta Autarquia caminham a par e passo com as decisões emanadas da Corte de Contas da União e que a condução do certame licitatório encontra-se plenamente adequado em sua redação e condições **de execução contratual**.

Neste sentido, não há restrição de competitividade cujo entendimento pode ser resumido na decisão daquele mesmo Tribunal de Contas, consoante transcrição abaixo:

**Acórdão 5736/2011 - Primeira Câmara**

**EXAME TÉCNICO**

[...]

**1.3. Análise**

*16. Conforme expendido pela ECT, a exigência dos níveis de maturidade tem sido comum nas contratações de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, visto que são utilizados como referencial para a avaliação da maturidade das organizações quanto à aplicação de processos do ciclo de vida. **Além disso, tal exigência não restringe a competitividade em razão do grande número de empresas já certificadas em CMMI e MPS.Br, bem como das que potencialmente podem apresentar outra certificação equivalente ou, caso a licitante ainda não tenha, foi estabelecido o prazo máximo de 45 dias corridos para apresentação do laudo oficial para comprovação do nível de maturidade de processo.***

*17. Dessa forma, considerando a necessidade de qualificação da contratada para a execução dos serviços e considerando o novo entendimento do TCU acerca da questão, não restou caracterizada a ilegalidade na exigência dos certificados, razões pelas quais propomos que a questão seja considerada improcedente.*

**Voto do Ministro Relator**

[...]

*De início, conheço da representação, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c o art. 237, inciso VII, do RI/TCU.*

*No mérito, incorporo às minhas razões de decidir, desde já, a louvável instrução emitida pela AuFC da 1ª Secex e retratada no relatório.*

***No presente pregão, a exigência de certificação em CMMI ou MPS.BR não figurou como requisito para habilitação na licitação, basta ver o anexo 4 (exigências para habilitação) do edital. Se fosse o caso, tal condição seria vedada, por ausência de previsão legal. Por outro lado, conforme estampado no item 6 do anexo 1 (condições específicas da contratação) do edital, é plenamente possível incluir na especificação técnica dos serviços a serem realizados que os resultados esperados serão avaliados de acordo com modelos de qualidade de processo, a exemplo de CMMI ou MPS.BR, desde que tal nível reflita as escolhas estratégicas da organização para o seu processo de software e a sua real capacidade de avaliar tecnicamente os artefatos e produtos entregues, no caso da estatal, o Processo de Software Padrão da Organização ECT (PSPO-ECT).***

**Acórdão**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por licitante contra o pregão eletrônico 10000228/2010 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos,

ACÓRDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado por PTV Tecnologia da Informação Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

9.3. no mérito, considerar improcedente a representação formulada por PTV Tecnologia da Informação Ltda.;

9.4. comunicar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e à PTV Tecnologia da Informação Ltda. a decisão adotada nestes autos;

9.5. arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU

O presente certame atacado pela Impetrante é ainda mais complacente do que o do caso acima transcrito, muito mais se levarmos em conta de que a contratação vigorará pelo prazo improrrogável de doze meses, seguindo-se uma nova contratação não mais na figura de processo transitório, consoante definições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 88/2012-FNDE.

Vale ressaltar que o item 16 da análise promovida no acórdão acima transcrito faz alusão ao [...] grande número de empresas já certificadas em CMMI e MPS.Br. Neste sentido, pedimos vênua para transcrever a relação de empresas certificadas:

<b>Lista de avaliações CMMI no Brasil<sup>8</sup></b>
<b>CMMI 2:</b> Atualmente temos 98 empresas brasileiras certificadas neste nível, identificadas pelo nome, UF e ano de certificação. São elas:
<ul style="list-style-type: none"><li>• 7COMm SP 2005</li><li>• Advance IT RS 2010</li><li>• Algar Tecnologia MG 2010</li><li>• Alstom Transportes SP 2002</li><li>• AMS Tecnologia SP 2004</li><li>• Atech Tecnologias Críticas SP 2003</li><li>• Atos Origin SP 2004</li><li>• ATT/PS Informática MG 2009</li><li>• Avansys Tecnologia BA 2009</li><li>• Brasília DF 2003</li><li>• BRQ SP 2004</li><li>• BSI Tecnologia PR 2004</li><li>• C.E.S.A.R PE 2003</li><li>• Cetil Sistemas de Informática SC 2009</li><li>• Citibank SP 2003</li><li>• Claro SP 2010</li><li>• Complex SP 2009</li><li>• CPM SC 2005</li><li>• CPM SP 2005</li><li>• CPqD SP 2003</li><li>• Credicard SP 1998</li></ul>

<sup>8</sup> Fonte: <http://www.blogcmmi.com.br/avaliacao/lista-de-empresas-cmmi-no-brasil>

- CTIS DF 2005
- CTIS PR 2007
- DB1 Informática PR 2010
- DBServer RS 2009
- DBC Company RS 2010
- Defferrari Sistemas RJ 2011
- Dell RS 2003
- Digistar RS 2010
- Disoft SP 2003
- DRM SP 2005
- DTS Latin America SP 2003
- e-Dablio RJ 2003
- Embraer SP 2006
- FITec PE 2005
- Fortaleza CE 2003
- Foursys Projetos e Sistemas SP 2010
- Gad'Brivia RS 2010
- G&P – Gennari & Peartree SP 2003
- General Motors SP 2005
- Getronics SP 2005
- GSW SP 2008
- GVDASA Informatica RS 2009
- HP SP 2005
- ilegra RS 2009
- Inatel MG 2003
- Infoserver SP 2004
- Inovare Tecnologia PR 2010
- Instituto Atlântico CE 2003
- Interact Solutions RS 2009
- Itaú SP 2005
- Itautec SP 2008
- IVIA CE 2008
- Johnson & Johnson SP 2008
- Kostal Eletromecânica SP 2008
- LG Sistemas GO 2008
- LinkNet DF 2010
- Logocenter SC 2005
- Kenta Informática RS 2010
- M.I. Montreal Informática RJ 2004
- Matera Systems SP 2005
- MATERA Systems Informática SP 2009
- Message RJ 2008
- META IT RS 2007
- Microsig Software SP 2005
- MJV Tecnologia RJ 2009
- MSA Informática MG 2005
- Nec do Brasil SP 2003
- Pitang High Performance RS 2009
- Prime Informática SP 2005 e 2011
- Procwork SP 2005
- Phoebus PB 2010
- Recife PE 2002
- Red & White IT Solutions GO 2009
- Relacional - 2006
- Relacional Consultoria RJ 2005
- RGM Informática SP 2008
- Santander Banespa SP 2005

- Scopus SP 2010
- SERPRO Salvador BA 2003
- Sigma Dataserv Informatica PR 2010
- Sistran SP 2009
- Spress Informática S/A MG 2005
- Stefanini SP 2002
- Suntech SC 2009
- SyMap Solutions SP 2010
- T-Systems SP 2005
- Techpeople SC 2011
- Teclógica Serviços em Informática SC 2009
- Tele Design SP 2002
- Telefonica Pesquisa e Desenvolvimento SP 2007
- Telefônica Pesquisa e Desenvolvimento SP 2008
- TSE DF 2005
- Unitech BA 2005
- Vixteam ES 2006
- Vorlans - 2007
- ZCR Informática BA 2006
- ZCR Informática BA 2009

**CMMI 3:** Atualmente temos 52 empresas brasileiras certificadas neste nível, identificadas pelo nome, UF e ano de certificação. São elas:

- 7COMm SP 2008
- Accenture SP 2005
- Accenture Brazil SP 2009
- Accenture Delivery Center SP 2004
- Atos Origin SP 2007
- B2Br – Business to Business Informática DF 2008
- BRQ PR 2011
- BSI Tecnologia PR 2010
- Cast Informática DF 2010
- C.E.S.A.R – Recife Center PE 2007
- Chemtech RJ 2011
- Cinq Technologies PR 2009
- CI&T SP 2004
- CITS – Centro Internacional de Tecnologia de Software PR 2009
- CPqD SP 2009
- CTIS DF 2010
- CWI Software Ltda RS 2009
- DATUM RS 2009
- DBA Engenharia de Sistemas RJ 2001 e 2011
- e-Core RS 2009
- EDS SP 2001
- Ericsson SP 2001
- G&P SP 2011
- GPTI SP 2010
- Hold SP 2009
- IBM Fábrica de Software SP 2003
- Inovare PR 2010
- Instituto Atlantico CE 2006
- Instituto de Pesquisas Eldorado SP 2005
- Itaú SP 2007
- Itatec SP 2010
- Kaizen Consultoria e Serviços SP 2008
- Meta IT PR 2010
- Motorola SP 2001
- NTConsult RS 2009

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pitang Consultoria &amp; Sistemas PE 2011</li> <li>• Politec SP 2005 e 2009</li> <li>• Qualitas SP 2006</li> <li>• Resource SP 2010</li> <li>• Senior Sistemas SC 2008</li> <li>• Serasa SP 2008</li> <li>• Senior Sistemas SC 2011</li> <li>• Sofhar Gestão e Tecnologia PR 2009</li> <li>• Spress Informática S/A MG 2007</li> <li>• Stefanini SP 2003</li> <li>• Synapsis Brasil Ltda RJ 2009</li> <li>• T-Systems do Brasil SP 2009</li> <li>• TIVIT SP 2007</li> <li>• Tlantic SI RS 2009</li> <li>• Triad System SP 2009</li> <li>• Unisys Corporation SP 2009</li> <li>• Xerox do Brasil ES 1997</li> </ul>
<p><b>CMMI 4:</b> Atualmente temos 02 empresas brasileiras certificadas neste nível, identificadas pelo nome, UF e ano de certificação. São elas:</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ci&amp;T SP 2006</li> <li>• EDS RJ 2003</li> </ul>
<p><b>CMMI 5:</b> Atualmente temos 13 empresas brasileiras certificadas neste nível, identificadas pelo nome, UF e ano de certificação. São elas:</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Accenture SP 2005 e 2009</li> <li>• BRQ SP 2006</li> <li>• Ci&amp;T SP 2007</li> <li>• CPM Braxis BA 2007 e 2010</li> <li>• EDS SP 2006</li> <li>• EDS SP 2008</li> <li>• IBM RJ 2005</li> <li>• Instituto Atlantico CE 2009</li> <li>• Politec DF 2006</li> <li>• Spread Systems – MSA-Infor Unit MG 2010</li> <li>• Stefanini SP 2005</li> <li>• Tata Consultancy Services DF 2004</li> <li>• Unisys MG 2005</li> </ul>
<p><b>Lista de Avaliações MPS.Br<sup>9</sup></b></p>
<p><b>MPS.Br nível G:</b> Atualmente temos 119 empresas brasileiras certificadas neste nível, são elas:</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Activesoft Consultoria – RN (válido até: 05.out.13)</li> <li>• AGE – SP (válido até: 01.dez.12)</li> <li>• ALAC Sistemas Makito – PR (válido até: 16.nov.14)</li> <li>• ALCATEL-LUCENT – RJ (válido até: 16.dez.12)</li> <li>• Anix Sistemas – PR (válido até: 23.abr.15)</li> <li>• Aplic Tecnologia – PE (válido até: 13.fev.15)</li> <li>• ASPLAN Assessoramento e Planejamento – SP (válido até: 8.mar.15)</li> <li>• ATI – Attalus Tecnologia da Informação – RN (válido até: 04.out.13)</li> <li>• Átimo Software – SC (válido até: 9.nov.13)</li> <li>• ATTEST Informática – MG (válido até: 9.set.13)</li> <li>• BankSystem – PE (válido até 30.nov.14)</li> <li>• B5S – PR (válido até: 15.dez.12)</li> <li>• BENFARE – RS (válido até: 24.nov.12)</li> <li>• BETHA – SC (validade até 15.nov.13)</li> <li>• BETAWORK – SP (válido até 5.mai.13)</li> </ul>

<sup>9</sup> Fonte: <http://www.blogcmmi.com.br/avaliacao/lista-de-empresas-mps-br-no-brasil>

- BISAWeb – PE (válido até 24.nov.14)
- B2TI – RN (validade até 31.out.13)
- CALL – SP (válido até: 21.jan.13)
- CALL – DF (válido até: 21.jan.13)
- CALMA – RJ (válido até: 29.jul.13)
- Capital Login – Kurier Setor de Desenvolvimento – PE (válido até: 12.jun.13)
- CARTELLO – PE (válido até: 4.mar.15)
- CIENTEC – MG (validade até 29.ago.13)
- CONSCIÊNCIA – SP (válido até: 6.mar.15)
- CONSYSTEM – PR (válido até: 27.mai.15)
- CWORK – PR (validade até 9.nov.14)
- DATACOPER – PR (validade até 30.nov.13)
- DECISÃO – GO (validade até 11.jan.15)
- DR TECH – AM (válido até: 24.mar.13)
- EBS – PR (válido até: 08.dez.12)
- EDZA – BA (válido até: 10.nov.11)
- Effective – RS (válido até: 7.set.14)
- EMPRO – SP (válido até: 17.dez.12)
- E-NOVAR – CE (válido até: 09.set.12)
- EQUILIBRIUM WEB – PA (válido até: 03.jun.13)
- E&L Produções de Software – ES (válido até: 09.nov.14)
- FBITS – PR (válido até: 02.dez.12)
- FORLOGIC – PR (validade até 17.nov.13)
- FORSALES – RS (válido até: 22.nov.12)
- FOTSENSORES – CE (válido até: 07.out.11)
- FUNCATE – SP (válido até: 01.mar.15)
- GCF – PE (válido até: 07.fev.15)
- GELT – PR (validade até 01.dez.13)
- GEO SYSTEM – RJ (válido até: 16.nov.11)
- GESTEC – RN (validade até 03.out.13)
- Group Software (válido até: 7.ago.14)
- Guardian – RS (válido até: 12.out.14)
- IBROWSE – RS (validade até 11.nov.13)
- IESP BASIS – SP (válido até: 29.abr.13)
- IFACTORY – CE (válido até: 23.abr.15)
- Infordata – PE (válido até: 28.nov.14)
- INHALT -PE (válido até: 25.nov.14)
- INFOCARD – ES (válido até: 18.jan.13)
- INFOECIA – PR (validade até 18.nov.13)
- INFOSIGMA – AM (válido até: 23.mai.13)
- Infox – SE (válido até: 12.jul.14)
- INTERMÍDIA – RS (válido até: 02.set.12)
- Interplayers – SP (válido até: 19.out.14)
- JHMM (TW SERVICES) – RJ (válido até: 25.out.12)
- JUNSOFT – PR (válido até: 22.abr.15)
- KEYWORKS – RS (válido até: 18.nov.12)
- LEBRE – BA (válido até: 12.nov.11)
- LUME – PR (válido até: 21.mai.15)
- LUMIS – RJ (válido até: 18.dez.11)
- Megawork – ES (válido até: 15.dez.14)
- MESTRA – RJ (validade até 03.out.13)
- META SISTEMAS – SP (válido até: 03.dez.12)
- METADADOS – RS (válido até: 19.nov.12)
- Millenium – RS (válido até: 13.nov.14)
- MGN – RJ (válido até: 17.dez.11)
- MIRANTE – DF (válido até: 10.dez.11)

- Myrá – PE (válido até: 1.dez.14)
- Multi Services – MG (válido até: 25.abr.14)
- MULTI SOLUTION – PE (válido até: 07.dez.11)
- NATALSOFT – RN (validade até 06.out.13)
- Nefrodata – MG (válido até: 9.ago.14)
- Neo-IT – SP (válido até: 12.set.14)
- NÚCLEO – RS (válido até: 25.nov.12)
- NVI – PR (válido até: 29.nov.12)
- ONCASE – PE (válido até: 5.mar.15)
- OSPRA – SP (válido até: 23.jun.13)
- Otimiza – MG (válido até: 16.ago.14)
- PARTEC – PE (válido até: 16.fev.15)
- Pentagrama – MG (válido até: 3.ago.14)
- Perfil Informática (Digisystem) – SP (validade até 23.mar.14)
- PLUGAR – \* (validade até 5.jun.15)
- PRODEPA – PA (validade até 23.jan.15)
- Processa – MG (válido até: 22.set.14)
- PRODEMGE – MG (validade até 18.abr.14)
- PROGNUM – PR (validade até 02.dez.13)
- ProMove – RJ (validade até 28.mar.14)
- RPSAVI – PR (validade até 19.abr.15)
- RHEDE – PR (validade até 28.nov.13)
- RW – PR (válido até: 11.nov.14)
- SEFAZ – RJ (válido até: 29.abr.13)
- S3ENG (ALTOQI) – SC (validade até 4.nov.13)
- SEQUENCE – PE (validade até 14.fev.15)
- SIGA (WBR) – MG (válido até: 9.dez.14)
- SIN – RN (validade até 07.out.13)
- Sisloc – MG (válido até: 17.ago.14)
- SOFIS – RJ (válido até: 23.ago.12)
- SOFTCENTER – PR (válido até: 14.jun.13)
- SOFTPHARMA – PR (validade até 01.dez.13)
- SST (SIENA) – SP (validade até 02.dez.13)
- STRATEGOS – PR (válido até: 06.dez.12)
- SWA – PR (válido até: 24.abr.15)
- Techno Software – SP (válido até: 13.out.14)
- TECINCO – PR (validade até 29.nov.13)
- TOTVS – MG (validade até 2.mar.14)
- TRANSDATA – SP (validade até 20.mar.15)
- TREE TOOLS – PR (válido até: 22.nov.12)
- Trevit – ES (válido até: 15.dez.14)
- TRIARES – SP (válido até: 03.dez.12)
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – SC (válido até: 03.dez.12)
- VGA – ES (válido até: 19.jan.13)
- VTI – CE (válido até: 13.fev.13)
- VTI – CE (válido até: 13.fev.14)
- ZEUS – MG (validade até 31.ago.13)
- ZZtech – PR (válido até: 9.nov.14)

**MPS.Br nível F:** Atualmente temos 56 empresas brasileiras certificadas neste nível, são elas:

- 3WAY NETWORKS INFORMÁTICA – GO (válido até: 11.nov.13)
- ACCION – PA (válido até: 17.dez.12)
- BANCO DO BRASIL – DF (válido até: 17.dez.12)
- BHS – MG (validade até 05.out.13)
- BULL – SP - (válido até: 7.abr.14)
- C&V (PROVIDER IT) – RJ (válido até: 30.nov.12)

- CADSOFT – MG (validade até 13.set.13)
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – DF (validade até 28.mai.15)
- CASNAV – RJ (válido até: 29.nov.14)
- CERTTUS – PR (válido até: 16.abr.15)
- CISS – PR (válido até: 10.out.14)
- CNP – SP (válido até: 13.fev.15)
- Courart – MG (válido até: 8.set.12)
- C.S.I. – Centro de Soluções em Informática – ES (válido até 8.fev.13)
- CYBERLYNXX – RJ (válido até: 30.mai.14)
- DRIVE – RJ (validade até 05.out.13)
- EAS – RJ (válido até: 18.ago.12)
- ECO SISTEMAS – RJ (válido até: 03.set.12)
- FORSALES (MERCANET) – RS (válido até: 26.abr.15)
- SOLUTIS – BA (válido até: 5.jun.15)
- SOLUTIS – RJ (válido até: 15.fev.15)
- GAPSO – RJ (válido até: 3.out.14)
- GATEC – SP (válido até: 6.out.14)
- GUENKA – PR (validade até 03.dez.13)
- ID Brasil – PR (válido até: 28.out.14)
- INFORM – AL (válido até: 26.nov.12)
- JETDATA – AL (válido até: 23.nov.12)
- KMF – AL (válido até: 30.nov.12)
- IBAP – RJ (válido até: 19.mar.15)
- METATRON – RJ (válido até: 14.jan.13)
- MOVE CRM – SC (validade até 06.dez.13)
- MXM – RJ (validade até 09.dez.13)
- NEXXERA TECHPEOPLE – SC (validade até 08.dez.13)
- NTECH – AL (válido até: 25.nov.12)
- P&F – SP (válido até: 12.set.14)
- PITANG – PE (válido até: 10.set.12)
- PCG (PROCENGE) – PE (válido até: 8.dez.14)
- POLARIS – ES (válido até: 10.fev.13)
- RADIX – RJ (válido até: 18.abr.15)
- RGM – SP (válido até: 5.set.14)
- REZEK (FÁCIL) – MG (validade até 15.set.13)
- SAWLUZ – SP (validade até 27.fev.15)
- SEDNA – SP (validade até 5.mar.15)
- SI (SHIFT) – SP (válido até: 11.dez.12)
- SLE – ES (validade até 08.nov.13)
- SS 2002 – RJ (válido até: 2.fev.13)
- SMART SOLUTIONS RJ (válido até: 02.fev.13)
- Socin – SP (válido até: 5.jul.14)
- SOFTPLAN – SC (validade até 01.dez.13)
- Solutis – BA (válido até: 17.nov.14)
- Spassu – RJ (válido até 15.fev.15)
- SYMAP – SP (válido até: 11.mai.13)
- Teles e Teles – MG (válido até: 3.nov.14)
- TREE TOOLS – PR (válido até: 3.jul.15)
- Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – SC (válido até: 13.dez.14)
- TTY200 – MG (válido até: 20.mai.13)

**MPS.Br nível E:** Atualmente temos 06 empresas brasileiras certificadas neste nível, são elas:

- BULL – SP (validade até 7.abr.14)
- HEURYS Tecnologia – SP (validade até 1.mar.14)
- FORMALIS – ES (validade até 14.dez.14)
- IVIA – CE (válido até: 19.nov.12)

<ul style="list-style-type: none"> <li>• UNUN (INTEQ) – CE (válido até: 6.out.14)</li> <li>• S2IT – SP (válido até: 16.abr.15)</li> </ul>
<b>MPS.Br nível D:</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nenhuma empresa MPS.Br nível D</li> </ul>
<b>MPS.Br nível C:</b> Atualmente temos 18 empresas brasileiras certificadas neste nível, são elas:
<ul style="list-style-type: none"> <li>• BRQ – RJ (validade até 25.ago.13)</li> <li>• BRQ – PR (válido até: 25.fev.13)</li> <li>• CAST – SP (validade até 13.ago.13)</li> <li>• Consinco – SP (validade até 2.mar.14)</li> <li>• Domínio – CE (válido até: 26.mai.14)</li> <li>• E-Governe – PR (válido até: 13.set.14)</li> <li>• ETEG – MG (válido até: 14.fev.15)</li> <li>• FÓTON – DF (válido até: 18.mai.13)</li> <li>• Informal – RJ (válido até: 16.nov.14)</li> <li>• MONTREAL – RJ (validade até 14.dez.13)</li> <li>• PD CASE – MG (validade até 09.set.13)</li> <li>• PITANG – PE (válido até 24.ago.14)</li> <li>• POWERLOGIC – MG (válido até: 09.mar.13)</li> <li>• SI (SHIT) – SP (válido até: 4.out.14)</li> <li>• SS IT (SMART) – RJ (válido até: 4.out.14)</li> <li>• SYDLE – MG (válido até: 6.dez.14)</li> <li>• Techbiz – MG (válido até: 14.abr.14)</li> <li>• TOP DOWN – RJ (válido até: 12.dez.14)</li> </ul>
<b>Empresas MPS.Br nível B</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nenhuma empresa MPS.Br nível B</li> </ul>
<b>Empresas MPS.Br nível A</b>
Atualmente temos 02 empresas brasileiras certificadas neste nível, são elas:
<ul style="list-style-type: none"> <li>• CPM BRAXIS/UNITECH – BA (válido até: 30.set.13)</li> <li>• STEFANINI – SP (válido até: 29.set.12)</li> </ul>

Há que se considerar que o CMMI-2 e o MPS.Br-G são os níveis mais básicos das certificações e foram eles os pedidos no edital ora atacado. Neste sentido compre-nos demonstrar de que trata cada um dos níveis da certificação, permitindo, deste modo, a correta e adequada identificação da aderência com o objeto do certame:

Tabela 1 – Níveis de maturidade do MPS.BR e sua equivalência com as áreas de processo do CMMI

CMMI	MPS.BR
Inovação Organizacional	5 A "Atributos do processo"
Análise de Causa e Solução de Problemas	
Desempenho do Processo Organizacional	4 B --- Gerência de Projetos (evolução)
Gestão Quantitativa de Projeto	
Gestão de Risco	C Gerência de Riscos Desenvolvimento para Reutilização
---	
Análise de Decisão	
Verificação	3 D Verificação Validação Projeto e Construção do Produto Integração do Produto Desenvolvimento de Requisitos Gerência de Projetos (evolução) Gerência de Reutilização Gerência de Recursos Humanos Definição do Processo Organizacional Aval. e Melhoria do Processo Organizacional
Validação	
Solução Técnica	
Integração de Produto	
Desenvolvimento de Requisitos	
Gestão Integrada de Projeto	
---	
Treinamento Organizacional	
Definição do Processo Organizacional	
Foco no Processo Organizacional	
Medição e Análise	2 F Medição Garantia da Qualidade Gerência de Portfólio de Projetos Gerência de Configuração Aquisição
Garantia da Qualidade de processo e Produto	
Monitoramento e Controle de Projeto	
Gestão de Configuração	
Gestão de Contrato com Fornecedor	
Gestão de Requisitos	G Gerência de Requisitos Gerência de Projetos
Planejamento de Projeto	

### 1.3. DO POSICIONAMENTO DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Para que, por fim, possa ser entendido o posicionamento desta Autarquia, expresso ao final desta nota técnica, pedimos vênias, para transcrevermos excerto da Nota Técnica SEFTI/TCU nº. 05/2010, de 30 de abril de 2010, que trata das [...] *Condições em que há possibilidade de exigência da demonstração de qualidade de processo em contratações de serviços de software, a exemplo de CMMI e MPS.BR:*

#### V.1.4.4 Obrigatoriedade de avaliação da capacidade técnica de licitante

66. Por outro lado, a Constituição Federal, art. 37, XXI, estabelece a necessidade de buscar garantir que o licitante vencedor seja efetivamente capaz de realizar os serviços licitados, o que se reflete na obrigatoriedade de se avaliar a capacidade técnica de licitante, inscrita no art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

67. Ali ficou estabelecido que a avaliação da capacidade técnica ocorrerá exclusivamente

mediante atestado(s), sem limitação de antiguidade ou de localidade, os quais serão aceitáveis na medida em que comprovem que o licitante já realizou serviços compatíveis com o objeto licitado, em termos de características, prazos e quantidades. As características a que alude a lei são características técnicas do objeto licitado, o que inclui os métodos, técnicas e protocolos essenciais para a realização dos serviços, que constituem, nesse caso, o processo de software do contratante, em conformidade com as normas técnicas.

68. O pressuposto é de que o licitante que já prestou determinado serviço no passado com sucesso poderá fazê-lo novamente no futuro e de que não é adequado à Administração contratar com licitante que jamais tenha prestado tal serviço. Esse pressuposto é razoável e isonômico.

69. Mas, para que um atestado de capacidade efetivamente cumpra o seu papel em buscar garantir que o licitante vencedor efetivamente tenha a experiência necessária em serviço semelhante ao objeto licitado, o método de sua avaliação deve ser rigorosamente concebido.

70. Para evitar a subjetividade no julgamento do(s) atestado(s), o método de sua avaliação deverá obrigatoriamente constar do edital, por extensão do § 1º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993, e por aplicação dos princípios da publicidade, igualdade (MOTTA, 2005, p. 394) e da vinculação ao edital.

71. Ainda assim, dúvidas na interpretação do conteúdo de atestados de capacidade técnica não são raras, requerendo lançar mão de mecanismos adicionais de avaliação de seu teor em relação àquele exigido (JUSTEN FILHO, 2005, p. 340, 418 e 424), o que também deve ser previsto em edital, tais como: diligenciamento às fontes de informação; inspeção in loco para caracterização das evidências de capacidade; requerimento de acesso aos contratos referidos em atestado ou aos seus artefatos; avaliação específica por agente independente oficialmente habilitado.

72. Coerentemente, a apreciação de avaliações oficiais de qualidade de processo de software (como MPS.BR ou CMMI), que é uma fonte relevante de informação sobre a condição técnica do licitante, poderá ser usada para sanar dúvida e aceitar atestado no que refere à compatibilidade de características. Logicamente, a ausência de avaliação não poderá ser razão para negar validade a atestado de capacidade técnica e para negar habilitação.

73. Chega-se, portanto, ao seguinte entendimento:

Entendimento IV. Nas licitações de serviços de software, a comprovação da capacidade técnica da licitante tomará por base atestado(s), que reflita(m) a execução satisfatória de objeto compatível com as características do objeto licitado, segundo o processo de software do contratante e as normas técnicas que regulamentam esses serviços, bem como em termos de quantidades e prazos demandados. O método de avaliação de atestado(s) constará do edital, sendo que a apreciação de avaliação oficial de qualidade de processo de software (como MPS.BR ou CMMI) poderá ser usada para sanar dúvida e aceitar atestado no que refere à compatibilidade de características, mas a mera ausência dessa avaliação não poderá ser causa de invalidação de atestado apresentado.

#### **V.1.4.5 Condições para exigência de evidência de qualidade em processo de software, a exemplo das diretrizes do CMMI ou MPS.BR**

74. Como visto na seção V.1.4.4, a avaliação da capacidade técnica do licitante para realização dos serviços é o propósito do exame de qualificação técnica na fase de habilitação (art. 30 da Lei nº 8.666/1993). Nesse sentido, nas licitações de menor preço, que é o caso geral das licitações em TI (ver item 3), não cabe na fase de julgamento da proposta técnica a avaliação de qualquer requisito que se refira à capacidade técnica da licitante (típica da fase de habilitação), mas somente de requisitos relativos à proposta técnica de serviços em si (JUSTEN FILHO, 2005, p. 420-421).

75. Consequentemente, também não é possível exigir avaliação oficial de qualidade de processo de software como requisito obrigatório de proposta técnica, pois esse tipo de

avaliação refere-se à capacidade da licitante, mensurada em experiência passada, e não à qualidade da proposta técnica destinada à licitação em andamento.

76. Entretanto, isto não quer dizer que o gestor esteja impedido de exigir qualidade em licitações de serviços de software. Ao contrário, isto é possível e tecnicamente indicado pelas normas pertinentes para qualquer organização que tenha compromisso com seu próprio processo de software, pois tanto no CMMI quanto no MPS.BR, a avaliação de capacidade de processo correspondente ao nível 2 da NBR 15504 já inclui a avaliação do processo de contratação de terceiros (Quadro 3 e Quadro 4). Portanto, a ausência de rigor na contratação de terceiros, segundo a norma NBR ISO/IEC 12207, já seria fator impeditivo de reconhecimento de capacidade de processo de software de um ente público que lance mão de terceirização.

77. Assim, se um ente público investiu na melhoria de seu processo de software, alcançou patamares superiores de capacidade e veio a ser avaliado e reconhecido por entidade avaliadora independente, tal reconhecimento pode ser considerado um dos resultados do investimento (financeiro e humano) realizado e um valor patrimonial intangível a ser preservado.

78. Por outro lado, um ente público pode estar investindo na melhoria de seu processo de software, mas ainda não ter se submetido a avaliações para reconhecimento do nível de capacidade pretendido ou nem ter essa pretensão.

79. Em qualquer dos casos, o ente público precisará garantir que qualquer fornecedor contratado entregue todos os resultados esperados<sup>7</sup> que caracterizam o nível de capacidade pretendido, como parte da melhoria de seu processo. Mesmo o ente público que não tem interesse em avaliação oficial de seu processo está obrigado a exigir serviços que tenham qualidade, o que pressupõe a adoção de processos internos de software com maturidade suficiente para manter contratos com terceiros com padronização, confiabilidade e segurança razoáveis (Acórdão nº 1.603/2008-TCU-Plenário, item 9.1.4).

80. Nesse caso, a exigência de que prestadores de serviços de software executem (como resultado do contrato e não como condição para contratação) o processo de software no nível pretendido e entreguem os artefatos e produtos que atendam aos resultados esperados previstos nesse nível é uma condição para atendimento da norma NBR ISO/IEC 12207 e 15504. Dessa forma, o ente público não pode exigir a avaliação oficial de qualidade de processo de software como requisito técnico obrigatório, mas pode (e deve) definir os resultados esperados necessários à execução do serviço no termo de referência, com base nas normas técnicas e nos modelos de referência, tais como o CMMI ou o MPS.BR, que implementam essas normas técnicas e consolidam as melhores práticas de garantia de qualidade em processo de software.

81. Chega-se, assim, ao seguinte entendimento:

Entendimento V. Nas licitações de serviços de software, não é possível exigir avaliação (ou —certificado<sup>8</sup>) de qualidade de processo de software, a exemplo de CMMI ou MPS.BR, como requisito técnico obrigatório da proposta técnica, visto que a avaliação de capacidade técnica se dá exclusivamente na fase de habilitação. Mas é possível incluir, na especificação técnica dos serviços a serem realizados, todos os resultados esperados que, segundo modelos de qualidade de processo aderentes à norma ABNT NBR ISO/IEC 15.504, tais como CMMI ou MPS.BR, caracterizam um dado nível de capacidade de processo de software, desde que tal nível reflita as escolhas estratégicas da organização para o seu processo de software e a sua real capacidade de avaliar tecnicamente os artefatos e produtos entregues.

#### **V.1.4.6 Tratamento das situações de conflito em relação à qualidade dos serviços prestados**

82. Eventualmente, pode acontecer que contratante e contratado discordem sobre o atendimento ou não do nível de qualidade exigido. Nesse caso, o art. 75 da Lei nº 8.666/1993 prevê que é possível contar com a realização de contraprova por entidade independente às custas do contratado, como segue:

Art. 75. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os

ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado. (Lei nº 8.666/1993, art. 75)

83. Essa orientação está em linha com o disposto na Política Nacional de Informática:

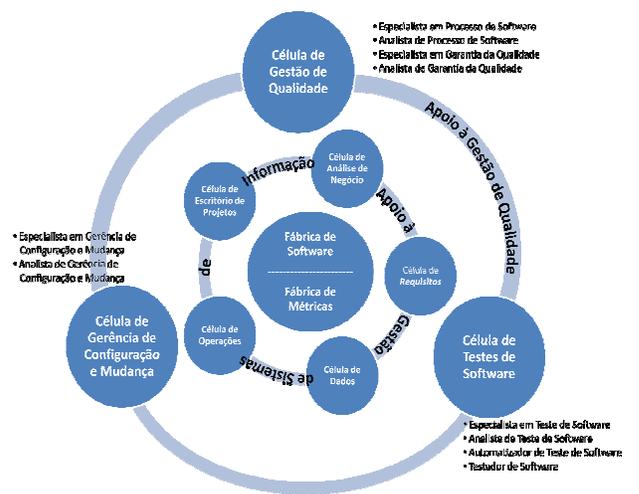
Art. 23. Os produtores de bens e serviços de informática garantirão aos usuários a qualidade técnica adequada desses bens e serviços, competindo-lhes, com exclusividade, o ônus da prova dessa qualidade. (Lei nº 7.232/1984)

84. Chega-se, portanto, ao seguinte entendimento:

Entendimento VI. Em decorrência do disposto no art. 23 da Lei nº 7.232/1984 e no art. 75 da Lei nº 8.666/1993, é permitido exigir, para solução de conflitos contratuais, a avaliação de artefatos específicos por avaliador independente oficialmente autorizado, a custo da contratada, desde que justificado.

#### 1.4. CONTEXTO DAS CONTRATAÇÕES E DOS PROVÁVEIS PAPÉIS DAS CONTRATADAS

Para que a impetrante possa melhor entender o contexto do Edital, da IN nº. 04/2010 e do julgado da Corte de Contas da União, propomos um exercício que leve em conta o diagrama a seguir<sup>10</sup>:



Como parte do exercício proposto, suponhamos a possibilidade de atribuição de responsabilidades para cada um dos supostos indicativos de possibilidades de futuras contratações, assentadas nos Editais de Pregão Eletrônico nº. 25/2011, nº. 80/2012 e nº. 88/2012:

1. Possíveis Responsabilidades do Escritório de Projetos:

- receber as demandas dos gestores e usuários do Órgão;
- elaborar o planejamento necessidades
- estimar/estabelecer cronogramas e prazos;
- controlar e monitorar as atividades pertinentes aos projetos pelos demais escritórios.

2. Possíveis Responsabilidades do Escritório de Processo:

<sup>10</sup> Os Serviços Técnicos serão executados em "Células Técnicas" específicas, de acordo com o papel e responsabilidade do perfil profissional envolvido no processo

- analisar o processo de negócio da área demandante;
- mapear e analisar os possíveis problemas
- indicar e buscar elementos de melhoria para o processo;
- identificar os pontos de automação
- interagir com a Gerência de Requisitos

### 3. Possíveis Responsabilidades da Gerência de Requisitos:

- controlar as mudanças no escopo do produto de software (requisitos, modelo de dados e mensuração) que compõem a solução de tecnologia da informação a ser construída.
- desenvolver e gerenciar os requisitos conforme as necessidades de negócio do cliente identificados pelo escritório de processo.
- elaborar o modelo de dados, corporativo ou específico da aplicação, conforme os requisitos e atributos identificados;
- realizar a mensuração inicial do projeto, com base nos requisitos e modelo de dados preliminar, para subsidiar o Escritório de Projetos no planejamento das atividades e prazo.

### 4. Possíveis Responsabilidades da Gestão da Qualidade:

- Abrange duas atividades que se integram em virtude da necessidade de avaliação dos padrões definidos pelo FNDE e aqueles adotados pela Fabrica de Software e pela Fabrica de Mensuração. Todas as demais áreas se integrarão à Gestão da Qualidade, formando – neste ponto – um núcleo que participará do processo de planejamento, monitoramento, controle e avaliação da qualidade das soluções de Tecnologia da Informação que serão desenvolvidas e entregues pela Fabrica de Software e Fabrica de mensuração. Assim, a Gestão da Qualidade, mediante Gestão da Equipe Técnica do FNDE, será responsável:

- por gerenciar e avaliar os padrões definidos pelo FNDE para construção e manutenção de software.
- por elaborar os padrões a serem adotados pelo FNDE no que se refere as metodologias de Escritório de Projeto, Processos, Requisitos e Gestão Estratégica da Informação conforme os indicadores de qualidade e em consonância com as melhores praticas de mercado.

Ainda na esteira do exercício proposto digamos que seja estabelecido o seguinte Macro-Fluxo de atendimento de demanda para desenvolvimento e implantação de sistemas:

1. O Requiritante do Serviço solicita uma demanda
2. Escritório de Projeto analisa a demanda e elabora o Estudo de Viabilidade e Pré-Projeto
3. Escritório de Processo elabora mapeamento do processo
4. O Requiritante do Serviço, em conjunto com a CGDES e com escritórios e gerências, define os pontos de automação
5. A Gerência de Requisitos define as principais funcionalidades e elabora protótipo de baixa fidelidade, elabora Modelo de Dados e avalia documentação para contagem.
6. O Requiritante do Serviço, em conjunto com a CGDES e com escritórios, aprova as funcionalidades
7. A CGDES elabora ordem de serviço para Fabrica de Mensuração realizar a contagem de Ponto de Função
8. Escritório de Projeto finaliza Pré-Projeto e elabora o termo de abertura do projeto
9. A CGDES elabora ordem de serviço para Fabrica de Software
10. A Fábrica de Software recebe a Ordem de Serviço para:
  - Especificações iniciais de requisitos;
  - Contagem previa do ponto de função;
  - Diretrizes da solução tecnológica a ser atendida;
  - Elabora documento de projeto
11. O Requiritante do Serviço, a CGDES e os escritórios e gerências aprovam a documentação de Negócio e de Sistema
12. A Fábrica de Software recebe a aprovação:
  - Executa projeto conforme as metodologias definidas pelo FNDE;
  - Elabora contagem do ponto de função;

- o Entrega produto de software;
- 13. A Fábrica de Mensuração realiza contagem de ponto de função
- 14. O Requisitante do Serviço, em conjunto com a CGDES e escritórios e gerências, aprovam o produto de software e as contagens de ponto de função
- 15. O Gestão de Qualidades e Testes controla todas as atividades técnicas desenvolvidas pela Fábrica de Software e Mensuração.
- 16. A Fábrica de Software em seu processo de gestão devera gerenciar:
  - o Requisitos;
  - o Desenvolvimento;
  - o Configuração;
  - o Parâmetros de segurança;
  - o Realizar contagem de ponto de função
  - o Equipe de Testes;
  - o Seguir padrões determinado de qualidade na produção de softwares;
- 17. Os produtos entregues serão alvos, pela área de Gestão de Qualidade, de:
  - o Teste e Homologação;
  - o Documentação produzida;
  - o Gerência de Configurações
  - o Apoio ao Escritório de Qualidade do Produto de Software do FNDE;
  - o Relatório de eventos (Base de conhecimento).

Resta evidenciado por este singelo exercício o papel de cada contratada para a execução dos serviços pretendidos pelo FNDE dentro do contexto de processo de software, RAZÃO PELA QUAL se mostra adequado o edital ora atacado.

#### **1.5. DA DELIBERAÇÃO DO FNDE QUANTO AO ITEM IMPUGNADO**

- Considerando os elementos colacionados na presente Nota Técnica;
- Considerando não haver qualquer irregularidade ou ofensa às disposições legais;
- Considerando que o entedimento da Impetrante, quanto às forma de comprovação de aderência à ISO/NBR 15.504, restou evidenciado que se encontra desvirtuado;
- Considerando que os entendimentos da Corte de Contas da União oportunamente colacionados neste instrumento.
- Considerando que o certame licitatório ora atacado possui todos os elementos necessários e indispensáveis ao perfeito entendimento do objeto que se pretende contratar.

**Deliberamos pela tempestividade, para no mérito julgar o improvido da impugnação pretendida pela Impetrante.**

5. Portanto, não tem razão a impugnante.

### **III - Da Decisão.**

6. Por todo o exposto, nego provimento, no mérito, à presente impugnação.

Brasília, 26 de dezembro de 2012.

**André Lustosa Ávila**  
Pregoeiro do FNDE